



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 7.079/2014

“REGULAMENTA A LOTAÇÃO PROVISÓRIA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO ESTATUTÁRIOS E CEDIDOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em vista a Legislação em vigor, especialmente o Artigo 107, Item VI, da Lei Municipal nº. 001/90, de 05 (cinco) de Abril (04) de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus-ES:

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lotação Provisória destinada ao Pessoal do Magistério Público Municipal Estatutário, o do Estado que seja municipalizado e o que se encontra permutado no Município através das disposições constantes neste Decreto, que constituirá o seu regulamento.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º. As inscrições para a Lotação Provisória de Pessoal serão feitas através de formulário disponibilizado neste decreto e no site www.saomateus.es.gov.br e protocolizado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos nos dias **16 de janeiro de 2014 das 08:30 às 17 horas**.

Parágrafo Único. Será feito um protocolo para cada inscrição que deverá ser apresentado no ato da escolha.

Art. 3º. O servidor ocupante de 02 (dois) cargos poderá inscrever-se, em cada um deles, fazendo as inscrições separadamente, desde que assegure condições de compatibilidade de horário para o traslado de uma escola à outra.

Art. 4º. Poderão inscrever-se, respeitando o disposto neste Decreto:

I – Professores **A** para vaga de Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

II – Pedagogos.

Art. 5º. A inscrição de professores afastados por licença sem vencimentos, licença especial remunerada e à disposição em outro órgão ou secretaria e demais casos está condicionada ao seu retorno à Secretaria de Educação.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7.079/2014.

Art. 6º. A inscrição de professores afastados por licença sem vencimentos, licença especial remunerada e à disposição em outro órgão ou secretaria e demais casos está condicionada ao seu retorno à Secretaria de Educação.

Parágrafo Único. A reassunção no exercício da função acontecerá no 1º dia de trabalho escolar da Unidade de Ensino no ano de 2014, para a qual foi localizado provisoriamente conforme Calendário Escolar aprovado.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º. Os servidores serão classificados por cargo e disciplina, conforme sua inscrição.

Art. 8º. A classificação resultará da somatória de pontos dos seguintes quesitos:

I. Aferição do merecimento do servidor através da conversão em pontos do resultado obtido na média das 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho Funcional, como descrito abaixo:

1. 70 a 75% - 02 (dois) pontos;
2. 76 a 80% - 04 (quatro) pontos;
3. 81 a 85% - 06 (seis) pontos;
4. 86 a 90% - 08 (oito) pontos;
5. 91 a 95% - 10 (dez) pontos;
6. 96 a 100% - 12 (doze) pontos.

II. Aferição da antiguidade do servidor, através da conversão em pontos do tempo de efetivo exercício em funções do magistério, referente à matrícula indicada para a Lotação Provisória, contados da seguinte forma:

a) 01 (um) ponto por ano de trabalho na regência de classe ou atividades pedagógicas, relacionadas à Secretaria Municipal de Educação.

III. Na aferição de que trata o inciso II, deste artigo, o tempo de serviço prestado pelo servidor em Unidade de Ensino situado no meio rural será contado igualmente ao meio urbano;

IV. Serão descontados o tempo de afastamento sem ônus para o Município, disponibilidade em outros órgãos e secretarias, cargos comissionados fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, licença sem vencimentos.

V – o fator merecimento tem peso 2 e o fator tempo de serviço tem peso 1.

Art. 9º. Para efeito de desempate prevalecerá a seguinte ordem:

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7.079/2014.

I - maior habilitação específica na área de atuação;

II - maior tempo de serviço na matrícula de inscrição;

III – o de maior idade.

IV – residência mais próxima do local a ser designado;

Art. 10. O resultado da classificação do processo de Lotação Provisória de Pessoal será publicado no jornal de circulação local e no site www.saomateus.es.gov.br, contendo nome completo e matrícula funcional do servidor no dia **18/01/2014**.

Art. 11. O pedido de recurso deverá ser protocolizado na Secretaria de Administração e Recursos Humanos conforme anexo II, no dia **20/01/2014** das 08:30 às 17 horas.

Parágrafo Único. O resultado final da classificação do processo de Lotação Provisória de Pessoal será publicado no jornal de circulação local e no site www.saomateus.es.gov.br, contendo nome completo do servidor e matrícula funcional e no dia **22/01/2014**.

DA ESCOLHA

Art. 12. A Comissão do Concurso de Lotação convocará todos os servidores classificados a comparecerem no Auditório da Secretaria Municipal de Educação situada à Avenida Othovarino Duarte Santos, no dia 22 de janeiro de 2014 para a escolha de suas respectivas lotações nos horários a saber:

I – 10 h – Na ordem disciplinas: Pedagogo e Professor A

Art. 13. A escolha de vagas será feita respeitando a ordem de classificação.

Art. 14. No ato da escolha, o servidor deverá apresentar:

I – Protocolo de Inscrição no Concurso de Lotação 2013;

II – Documento de identificação com foto;

III – comprovante de residência;

IV – comprovante de maior habilitação específica na área de atuação;

V – certidão de tempo de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração, do Município de origem, para servidores permutados;

VI – comprovante do Histórico Funcional e do Vínculo do servidor do Estado cedido ao Município, expedido através do site www.seger.es.gov.br.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7.079/2014.

Parágrafo Único. Para os casos de desempate, a não apresentação dos documentos dos incisos III e IV dará preferência de escolha ao servidor munido de todos os documentos.

Art. 15. No momento de sua chamada, o servidor que não apresentar interesse nas vagas disponíveis, poderá aguardar o surgimento de uma vaga de seu interesse, registrando seu pedido à Comissão de Lotação Provisória.

§1º. No momento em que surgir uma vaga de interesse, o mesmo deverá manifestar-se imediatamente à Comissão organizadora do Concurso de Lotação antes que o próximo candidato seja chamado para que possa proceder a escolha da vaga pretendida.

§2º. O candidato que se manifestou só poderá escolher aquela vaga surgida imediatamente após a movimentação do último candidato chamado pela mesa.

§3º. Caso dois candidatos manifestem interesse na vaga será obedecida a ordem de classificação do Concurso de Lotação Provisória.

§4º. Após essa escolha, a Comissão prosseguirá com a chamada, dos demais candidatos da lista seguindo a ordem de classificação.

Art. 16. A desistência no ato da escolha deverá ser documentada pela Comissão Organizadora da Lotação Provisória de Pessoal e assinada pelo candidato desistente.

Art. 17. O não comparecimento do servidor ou seu procurador no ato da escolha implicará na sua eliminação do processo, sem direito a escolha posterior.

Art. 18. Encerrada a escolha de vagas, a Lotação Provisória dos professores e pedagogos será homologada para o exercício de suas atividades no início do ano letivo de 2014 pelo Secretário Municipal de Administração, efetivando-se a lavratura dos atos, não sendo permitida desistência em nenhuma hipótese.

Art. 19. O professor e o pedagogo lotados provisoriamente ficam sujeitos ao calendário escolar e horário do estabelecimento para o qual se localizar provisoriamente.

DAS VAGAS

Art. 20. As vagas oferecidas têm a carga horária correspondente a 25 (vinte e cinco) horas/aula semanais de trabalho.

Art. 21. As vagas para escolha serão:

I – as classes vagas que surgiram após a data de 14 de

Dezembro de 2013;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7.079/2014.

II – as vagas que surgirem por força de movimentação dos candidatos.

Art. 22. O servidor fica sujeito ao calendário e horário da Unidade de Ensino para o qual for lotado provisoriamente.

Art. 23. O servidor estadual cedido à municipalidade, com carga horária maior que 25 (vinte e cinco) horas/aula, ficará sujeito a ter o restante de sua carga horária disponível em outra escola indicada pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único: Caso o servidor estadual cedido à municipalidade não cumpra o disposto no artigo 26 não poderá participar do processo de Lotação Provisória.

DA ASSUNÇÃO E VALIDADE

Art. 24. O servidor receberá encaminhamento da Secretaria Municipal de Administração no dia da escolha e o entregará ao Diretor da Unidade de Ensino, para assunção no ano de 2014 com validade até 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo Único: No decorrer do ano letivo de 2014, se ocorrer fechamento de escolas ou redução de matrículas a Secretaria Municipal de Administração, providenciará a realocização do servidor em seu local de origem ou outro disponível.

AS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Todos os professores interessados poderão inscrever-se para as vagas e disciplinas disponíveis neste edital.

Art. 26. Nenhum servidor que se inscrever no Concurso de Lotação 2014 poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Decreto.

Art. 27. O professor e o pedagogo que se encontrarem impossibilitados de comparecerem ao local da escolha de vagas poderá fazê-lo por procuração, com firma reconhecida.

Art. 28. Constatado qualquer descumprimento, por parte do servidor às normas deste Decreto, em qualquer fase do processo, inclusive na formalização dos atos, o mesmo estará sujeito à anulação de todas as etapas já procedidas, retornando o servidor para sua lotação definitiva.

Art. 29. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora da Lotação Provisória de Pessoal junto à Comissão de Gestão, cujas decisões serão submetidas ao Secretário Municipal de Administração.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7.079/2014.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro (01) de ano de dois mil e quatorze (2014).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7.079/2014.

ANEXO II
REQUERIMENTO DE RECURSO PARA LOTAÇÃO PROVISÓRIA DE PESSOAL - 2014

DADOS PESSOAIS / FUNCIONAIS:

1 – Nome: _____

Data de Nascimento _____ Telefone _____

2 - Matrícula: _____

3 – Nível de Atuação:

3.1 – Professor A () Educação Infantil, 1º ao 5º ano.

3.2 – Professor B () Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – Disciplina: _____

3.3 – Pedagogo ()

4 – Escola de Lotação Definitiva: _____

5 – DESCRIÇÃO DO RECURSO:

São Mateus-ES, ____ de _____ de 2014.

Assinatura do Candidato.

Recebido por

PREFEITURA DE SÃO MATEUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REQUERIMENTO DE RECURSO PARA LOTAÇÃO PROVISÓRIA DE PESSOAL - 2014

1 - Nome: _____

2 – Matrícula: _____

3 – NÍVEL DE ATUAÇÃO:

3.1 – Professor A () Educação Infantil, 1º ao 5º ano

3.2 – Professor B () Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – Disciplina: _____

3.3 – Pedagogo ()

São Mateus-ES, ____ de _____ de 2014.

Assinatura do Responsável pelo Recebimento do Formulário

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro (01) de ano de dois mil e
quatorze (2014).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7.079/2014.

ANEXO III QUADRO DE VAGAS

<u>PROFESSOR A - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I</u>	
<u>UNIDADE DE ENSINO</u>	<u>VAGA</u>
EMEF OURO NEGRO	50- MATUTINO 50 - VESPERTINO
EMEF HERINEA LIMA	50 - VESPERTINO
CEIM PARAISO INFANTIL	25 - VESPERTINO
CEIM NOSSA SENHORA APARECIDA	25- MATUTINO 25 - VESPERTINO
EMEF AYRTON SENNA	25- MATUTINO
CEIM SANTO ANTONIO	25 - VESPERTINO
EMEF BOM SUCESSO	25- NOTURNO

<u>PEDAGOGO – ENSINO FUNDAMENTAL</u>	
<u>UNIDADE ENSINO</u>	<u>VAGAS</u>
EMEF GOLFINHO	25- MATUTINO 25 - VESPERTINO
EMEF HERINEA LIMA	25- MATUTINO 25 - VESPERTINO

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro (01) de ano de dois mil e
quatorze (2014).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal